PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 808

DATA: 31.05.88

SÚMULA: **cria o Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social de Guaíra, Estado do Paraná - CONSEG**

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a criar um Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Cidade de Guaíra, destinado a colaborar com órgãos de Segurança, Policiais, de Menores e Assistência Social, nas suas atividades de prover ordem pública, segurança e assistência social de comunidade.

Art. 2º. Compete ao Conselho Comunitário de Segurança e Assistência Social:

a) - incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com os órgãos de segurança, menores e entidades de assistência social;

b) - promover palestras, conferências, foruns de campanhas educativas que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e tranqüilidade pública;

c) - contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência das instituições encarregadas da segurança, menores e assistência social na comunidade.

Parágrafo único. Toda aquisição de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, destinados à utilização pela fração P.M. do Município, para fins parecer técnico e padronização, deverá ser submetida à consulta prévia da Polícia Militar.

...

Art. 3º. O Conselho será administrado por três órgãos: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo e Diretoria.

§ 1º. A Assembléia Geral será constituída pelos membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria e por representantes da comunidade devidamente credenciados na forma do disposto no Estatuto do Conselho.

§ 2º. O Conselho Deliberativo será composto pelo Prefeito Municipal, por um representante do POder Legislativo Municipal, pelo Juiz de Direito - Diretor do Forum, por um representante do Ministério Público e pelos Presidentes: da Associação dos Advogados de Guaíra; da Associação Comercial; dos Clubes de Serviços e das Associações Assistenciais de Guaíra, devidamente legalizadas e em funcionamento em nossa Cidade.

§ 3º. A Diretoria será composta por membros indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre os membros da comunidade, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 4º. O patrimônio do Conselho será constituído de:

a) - bens de direitos já adquiridos ou que venham a ser incorporados ao seu patrimônio;

b) - doações, legados e heranças que lhe forem destinadas.

Art. 5º. Os recursos do Conselho serão constituídos por:

a) - dotações do Município;

b) - contribuições, auxílios e subvenções da União, do Estado e do Município, ou de terceiros;

c) - contribuições de autarquias, empresas e pessoas físicas, por donativos ou transferências de bens;

d) - os provenientes de suas próprias atividades.

Parágrafo único. Em caso de extinção do Conselho, o seu patrimônio reverterá ao Município.

Art. 6º. O Estatuto do Conselho será aprovado pela Assembléia Geral e só por esta poderá ser reformado.

...

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA, EM 31 DE MAIO DE 1 988.

Osvaldino da Silveira,
Prefeito Municipal.

Publicado J.O.E.D. edição n.º 2788 de 09 / 06 / 88, pág. 52.

Helena Kioko Ohashi Murata
ASSISTENTE ADM. DA SECRETARIA